



----- Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO CARLOS e ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia doze de janeiro de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€173.830,91** (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta euros e noventa e um cêntimos) em dotações orçamentais e de **€115.569,53** (cento e quinze mil quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Artur Aragão perguntou qual o ponto de situação relativamente aos concursos de pessoal, tendo a Senhora Presidente respondido que já foram feitas as provas de conhecimento, faltando agora realizar as avaliações psicológicas. -----

ORDEM DO DIA

1. PROVIDOR/A DO/A MUNÍCIPE DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – CURRICULUM VITAE DE TELMO MESQUITA – PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, presente o referido Curriculum Vitae, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO COM O GPIS (GNR)

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato de comodato referido, que a seguir se transcreve: -----

----- “Entre -----
“MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

----- **“GUARDA NACIONAL REPUBLICANA”**, com o número de identificação de pessoa colectiva [...], com sede em [...] representada no ato por [...], adiante designada **Segunda Outorgante**. -----

Cláusula 1ª

----- O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua das Eiras, na vila de Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbano sob o nº 500, freguesia da Alfândega da Fé, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 1434, composto de edifício de R/C e logradouro, que serviu de escola primária. -----

Cláusula 2ª

----- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize o referido prédio, para funcionamento dos serviços do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), da Unidade de Intervenção da Guarda Nacional Republicana. -----



----- Cláusula 3ª -----

----- O presente contrato de comodato é celebrado com um prazo de duração de 5 anos, renovável automaticamente, e enquanto aquela unidade necessitar do imóvel para funcionamento dos seus serviços. -----

----- Cláusula 4ª -----

----- A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- 1. A Segunda Outorgante está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato. -----

----- 2. A efectivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas. -----

----- Cláusula 6ª -----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias logo que se verifique o pressuposto de cessação do contrato previsto na Cláusula 3ª, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens. -----

----- Cláusula 7ª -----

----- Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato. -----

----- Feito em Alfândega da Fé, em xx de xxxxxx de 2015, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do contrato de comodato referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **3. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 04/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** sito no Largo S. Sebastião, Edifício Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 06 para 07 de dezembro 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 04/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 06 para 07 de dezembro de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 31/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** sito no Largo S. Sebastião, Edifício Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 03 para 04 de janeiro 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 12/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----



----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 13 para 14 de dezembro de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 18/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 20 para 21 de dezembro de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

8. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 18/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 20 para 21, de dezembro 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----



----- **9. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 31/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Bar Plano C**, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 03 para 04 de janeiro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

----- **10. LEQUE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 11520, da LEQUE – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais, de 04/12/2014, através do qual vem pedir um apoio financeiro. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através de despacho contido no ofício acima referido. -----

----- **11. CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE NO I.E.F.P., I.P. DO TÉCNICO SUPERIOR MÁRIO ARMANDO FIGUEIREDO ALMEIDA** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 11337, do Instituto de Emprego de Emprego e Formação Profissional, de 01/12/2014, através o qual solicita a autorização do Município para a consolidação da mobilidade do trabalhador em apreço. -----

----- Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a consolidação do trabalhador Mário Armando Figueiredo Almeida, nos termos referidos no ofício supra mencionado. -----

----- **12. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMBADE EM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10 TN FINAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 12/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o **Auto de Medição nº 10 TN - FINAL**, referente à empreitada de “**Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de interpretação**”, no valor de **3.942,26€** (três mil, novecentos e quarenta e dois euros e vinte e seis cêntimos) para aprovação. -----

----- Proponho a aprovação do Auto de Medição.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a aprovação do Auto n.º 10 TN supra referido e anexo à informação acima mencionada. -----



13. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 08/01/2015, que a seguir se transcreve:

“Apresento a V. Exa o auto de medição n.º 1 TN, elaborado pela fiscalização da empreitada de **Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente**, no valor de 2 284,93€, para aprovação.

Caso seja aprovado por despacho, deverá ser remetido à próxima reunião de câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar o Auto n.º 1 TN supra mencionado, anexo à informação referida.

14. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE ALOJAMENTO LOCAL - HOSPEDARIA, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR CANTINHO DE S. FRANCISCO, UNIPESSOAL LDA. - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

Sobre o assunto, presente, para ratificação, uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 05/01/2015, que refere o seguinte:

“A sociedade/requerente CANTINHO de S. FRANCISCO UNIPESSOAL, LDA., na qualidade de proprietária e representada pelo seu procurador legal (Sr. Augusto António Martins) solicitou o **licenciamento** da obra de **ampliação** (após demolição parcial) com incidência no 1.º andar de uma edificação destinada a “Serviços / Alojamento Local”, composta por 3 pisos (cave; rés do chão e 1.º andar).

A obra refere-se ao prédio urbano situado em “Vale do Boi de Baixo”, descrito na CRPAFE sob o n.º 246/19890120 na matriz n.º 1789 da freguesia de Alfândega da Fé.

O pedido foi apresentado em 26/11/2014, instruído com os respectivos elementos de alteração das condições de Licença inicial – Obra de ampliação de um estabelecimento de serviços / alojamento Local – Hospedagem, anteriormente titulado pelo pelo Alvará de Utilização n.º 20/2013 de 29 de novembro de 2013.

A necessidade de o requerente necessitar de realizar obras de ampliação deve-se ao facto de o número de quartos já não satisfazerem a procura, necessitando de elevar a sua capacidade assim como colmatar pequenos problemas de infiltração de água nos tectos do Piso 0.

O processo encontra-se corretamente instruído — de acordo com a “informação n.º 90/2014.eusebioc” de 28/11/2014.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):

– **Carta de Ordenamento:** “Espaço Urbanizável”.

– **Carta de Condicionantes:** Nada a observar.

– **Regulamento:** artigos 39.º a 41.º do PDM

– **Observações:** A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se do uso secundário – serviços / alojamento local. A obra de ampliação de um edifício de serviços enquadra-se no uso supletivo da envolvente (serviços). A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de uma edificação isolada, uma vez que conduzirá à qualificação do arruamento em que se insere, através da solução arquitectónica que concretiza uma integração harmoniosa com os edifícios existentes e funções envolventes, nomeadamente no que se refere a tráfego e estacionamento, cumprindo a cêrcea e o alinhamento dominantes; com 2 pisos acima da cota do arruamento de serventia e um piso abaixo do arruamento público, sendo edificada no interior da propriedade. A percentagem máxima contruída na parcela é inferior a 60%. Todas as ligações às redes de infraestruturas existentes constituirão encargo da



sociedade requerente tais como energia eléctrica, telecomunicações, abastecimento de águas, tratamento de esgotos e recolha de resíduos sólidos urbanos. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre -----

----- **DL 128/2014 de 29 de agosto** — a aplicar posteriormente, no âmbito do Balcão do Empreendedor (BdE) -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 8.300,00 m² -----

----- **Uso / Tipologia:** “SERVIÇOS / ALOJAMENTO LOCAL : Hospedagem” -----

----- **Cave:** “Estabelecimento de Bebidas” (uso sem intervenção) -----

----- **Capacidade do Estabelecimento de Restauração:** 80 lugares sentados -----

----- **Rés do Chão:** “Estabelecimento de Restauração” (uso sem intervenção) -----

----- **Capacidade do Estabelecimento de Bebidas:** 16 Lugares sentados + 69 lugares de pé -----

----- **Rés do Chão:** “Estabelecimento de Alojamento Local – Hospedagem” (recepção e zonas comuns) -----

----- **1.º Andar:** “Estabelecimento de Alojamento Local – Hospedagem” (Quartos): -----

----- (antes com 6 Quartos Duplos, agora com 10 quartos Duplos – 20 Utentes) -----

----- **Área de Implantação (superfície coberta)** = antes 510,60 m² agora com **620,27 m²** (+ 109,67 m²) -----

----- **Área Bruta Total de Construção** = antes com 1.183,60 m² agora com **1.293,27 m²** (+ 109,67 m²) -----

----- **Cave** (“Estabelecimento de Bebidas” / pála) = antes com 160,0 m² agora com **269,67 m²** (+ 109,67 m²) -----

----- **Rés do chão** (“Estabelecimento de restauração / recepção de Alojamento local”) = 409,0 m² -----

----- **Rés do chão** (“casa das máquinas/ lavandaria / tratamento de roupa/ armazenagem”) = 101,60 m² -----

----- **Rés do chão** (“Guarda- vento / Alpendre)= 109,67 m² -----

----- **1.º Andar** (“Alojamento Local”) antes com 198,60 m² agora com **412,44 m²** (+ 213,84 m²) -----

----- **1.º Andar** (“terraço e alpendre”) antes com 314,40 m² agora com **100,56 m²** (- 213,84 m²) -----

----- **Número de Pisos:** **3 sem alteração** -----

----- **Cércea:** 9,50ml **sem alteração** -----

----- **Logradouro** (superfície descoberta): 7.679,73 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 09 de Dezembro de 2014 a equipa de fiscalização Municipal, o Fiscal Municipal Bruno Pousada e a Arq.^a Ana Coutinho, efetuaram a “inspeção preliminar” à obra e verificou-se que o terreno não sofreu qualquer obra de construção. Extraíram-se as seguintes **FOTOS** comprovativas: -----

----- 1 – Na análise técnica do projeto considerou-se necessário o Plano de Acessibilidades (peças escritas e desenhadas) para a área ampliada, pelo que este elemento em falta deve ser entregue aquando da entrada dos projectos da engenharia de especialidades. -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura**, sob o único condicionalismo expresso. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, através de despacho proferido em 09/01/2015, contido na informação acima transcrita. -----

15. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE - PARECER NOS TERMOS DO NOVO REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, NO ÂMBITO DO PDM, SOBRE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA SINA NA FREGUESIA DE VALPEREIRO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 09/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Divisão de Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas no Norte, através do ofício n.º 39577/2014 de 02/12/2014, veio solicitar o **Parecer desta autarquia**, nos termos do artigo 9.º-1-b) do Decreto-Lei n.º 81/2013— Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). -----

----- O parecer solicitado refere-se ao seguinte processo: -----

----- - Licenciamento de Exploração Pecuária – Maria Inês Fernandes Bento; -----
----- - Local – Vale Pereiro, União de Freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro, concelho de Alfândega da Fé; -----

----- - Atividade Pecuária – Suínos de carne -----

----- - Cabeças normais – 40 -----

----- A titular do processo possui o “Título de Registo de Exploração (classe 3)” n.º 1536/N/2014, emitido em 30/01/2014. -----

----- De acordo com a memória descritiva, a exploração pecuária é em regime extensivo, num prédio com 45 ha, completamente vedado pelo seu perímetro com rede assente em postes de betão, distando mais de 1.000 metros de qualquer outra criação e mais de 100 metros de estradas municipais. Não existem edificações associadas à exploração, pois as instalações de apoio ao suínos são todas amovíveis (abrigods, parideiras, módulos de leitões, mangedouras, etc.). -----

----- — **Plano Director Municipal de Alfândega da Fé (PDM de 1994):** -----

----- > Carta de Ordenamento: “Espaços Naturais de Utilização Múltipla” / “Espaços Agrícola” / “Espaços Florestais”.

----- > Carta de Condicionantes: “Reserva Ecológica Nacional” / “Perímetro de Rega” / “Reserva Agrícola Nacional”. -

----- > Regulamento (artigos aplicáveis): 14.º a 19.º, 54.º a 64.º e 88.º. -----

----- > Análise: -----

----- - Em termos de ordenamento, verifica-se que a maior parte da propriedade não apresenta qualquer impedimento à atividade, apenas ficando impedida na zona abrangida por “espaços florestais” (conforme delimitado nas plantas do PDM em anexo); -----

----- - Em termos condicionantes, verifica-se que pouco menos que metade da propriedade não apresenta qualquer servidão que impeça a atividade, sendo que as zonas abrangidas pela “Reserva Ecológica Nacional”, pelo “Perímetro de Rega” e pela “Reserva Agrícola Nacional” não são tuteladas pelo município de Alfândega da Fé, mas sim pela CCDRN e pela DRAPN, respetivamente (conforme delimitado nas plantas do PDM em anexo); -----

----- - De acordo com o artigo 88.º do PDM, relativo às “instalações pecuárias”, verifica-se que a propriedade em apreço está afastada mais de 50 metros de qualquer outra instalação pecuária, mais de 500 metros de qualquer captação de água para abastecimento humano, mais de 100 metros de qualquer estrada municipal; no entanto existe uma parte da propriedade (a sul) que não está afastada mais de 500 metros do perímetro urbano da aldeia de Vale Pereiro, na qual não pode ser exercida a atividade pecuária (conforme delimitado nas plantas do PDM em anexo). -----



----- Pelo exposto, proponho que seja emitido **parecer favorável condicionado**, de acordo com o teor da “informação” e com a planta anexa que identifica as zonas da propriedade que não têm qualquer impedimento do município para o exercício da atividade pecuária em regime extensivo (zonas assinaladas a branco).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer favorável condicionado, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

16. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE - OFÍCIO DA DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL - SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO "CAPELA DE SANTO AMARO, LEGOINHA - VILARCHÃO" -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 10409, do Governo de Portugal – Património Cultural – Direção Geral do Património Cultural, de 07/11/2014, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, revogar a deliberação de abertura do procedimento de classificação como monumento de interesse municipal da Capela de Santo Amaro, no lugar de Legoinha, freguesia de Vilarchão, proferida pela Câmara Municipal na sua reunião de 28/10/2013. -----

17. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE - OFÍCIO DA DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL - SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO "CAPELA DE S. GERALDO, VALPEREIRO" -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 10408, do Governo de Portugal – Património Cultural – Direção Geral do Património Cultural, de 07/11/2014, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, revogar a deliberação de abertura do procedimento de classificação como monumento de interesse municipal da Capela de São Geraldo, no lugar de São Geraldo, aldeia de Valpereiro, União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, proferida pela Câmara Municipal na sua reunião de 28/10/2013. -----

18. GABINETE TÉCNICO FLORESTAL - AUTO DE MEDIÇÃO N.º1 - EMPREITADA DE “ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA APÓS INCÊNDIO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ” - PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto de Medição, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 23/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento o auto de medição n.º1, referente à empreitada de “Estabilização de Emergência após Incêndio no Concelho de Alfândega da Fé”, no valor de 130.062,50 (cento e trinta mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) para aprovação. -----

----- Tendo-se verificado que todos trabalhos se encontram executados de harmonia com as condições do respectivo contrato, pode V.Exa. aprovar o auto.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

19. PEDIDO DE APOIO PARA PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DA SENHORA PAULA FERREIRA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 03/12/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sra. Paula Ferreira, residente no Bairro das Eiras nº 29 freguesia de Alfândega da Fé, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, (alínea g) do



artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, possui várias dívidas no talho, supermercado, farmácia e luz. Esta situação agravou-se porque a D. Paula ficou recentemente desempregada e vai receber 419,22€ de Subsídio de Desemprego sendo que lhe está a ser descontado cerca de 100 euros para pagamento de uma dívida à segurança social, situação que levou a família a não conseguir assumir todas as despesas básicas, levando-os a contrair dívidas. A família solicita apoio para regularizar a situação. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja apoiada para regularizar as dívidas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir à Senhora Paula Ferreira um apoio financeiro no montante de €400,00, para ajudar a regularizar as dívidas, de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse votar contra pelas razões já anteriormente referidas, designadamente o facto de entender que o Regulamento não é elucidativo no que respeita à demonstração da situação económica dos agregados familiares. -----

----- **20. SAMBADE - ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA - OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA CASA DO POVO EM CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4 TN** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 08/01/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o **Auto de Medição nº 4 TN**, referente à empreitada de “**Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico**”, no valor de **37.680,54€** (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta euros e cinquenta e quatro centimos) para aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar o Auto n.º 4 TN supra mencionado, anexo à informação referida. -----

----- **21. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS** -----

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 22 de dezembro de 2014 e 7 de janeiro de 2015, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29/10/2013: -----

----- Deferiu o pedido de **licenciamento** da obra de construção de uma Habitação Unifamiliar (T.4), composto por dois pisos e Anexos (cozinha regional, espaços de apoio e piscina), com a Área Bruta Total de Construção de 611,60 m2, Proc. N.º LE.3/2009, a levar a efeito no prédio rústico situado em “Macieira”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1626/20080409 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 346 da freguesia de Alfândega da Fé, requerida por **Luís Gonzaga Martins Mascarenhas**. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -



Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac